



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica prévia do Edital de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a contratação de mão de obra qualificada para manutenção preventiva e corretiva em estruturas públicas, máquinas, tratores e equipamentos do Município de Ouro Verde/SC, e o fornecimento sob demanda de materiais e peças de metalúrgica em geral.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia do Edital de Pregão Eletrônico, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (art. 6º, XLI, e art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021), do tipo menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra qualificada em manutenção preventiva e corretiva de estruturas públicas, máquinas, tratores e equipamentos, bem como fornecimento sob demanda de materiais e peças de metalúrgica em geral, em favor das diversas Secretarias e Fundos do Município de Ouro Verde/SC.

O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026 e o Termo de Referência nº 030/2026 (art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021), que fundamentam a necessidade da contratação, a escolha do Sistema de Registro de Preços como solução mais vantajosa frente às alternativas de internalização do serviço e de contratações diretas fracionadas, a estimativa de quantitativos e valores, a justificativa para o parcelamento por itens e a vedação à subcontratação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 589.682,04 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), com despesas rateadas entre as Secretarias de Educação, Administração, Agricultura, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Esportes/Cultura/Turismo e o Fundo de Desenvolvimento Social, cada qual com códigos de despesa próprios. Foi designado como Gestor da Ata/Contrato o servidor Valdomiro da Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

(matrícula 1055) e como Fiscal o servidor Gislei Marcelo Giotto (matrícula 1040), nos termos do Decreto Municipal nº 3975/2023. É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da modalidade, do regime jurídico e do procedimento adotado

A escolha do Pregão Eletrônico sob a forma de Sistema de Registro de Preços está em conformidade com os arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 82, V, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de objeto qualificável como bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e cuja natureza fracionada e recorrente da demanda (manutenção de frota e estruturas municipais) justifica adequadamente o uso do SRP, nos termos do art. 82 da referida Lei. O critério de julgamento adotado, menor preço por item, está corretamente amparado no art. 33, I, e no princípio da ampliação da competitividade, sendo compatível com a Súmula nº 247 do TCU, expressamente invocada no Termo de Referência.

A condução do certame por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4011/2023, atende ao art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Os prazos fixados no preâmbulo (17 dias corridos entre a divulgação do edital e a sessão pública) superam o intervalo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido pelo art. 55, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 para contratações de bens e serviços comuns julgadas pelo critério de menor preço, não havendo óbice quanto à tempestividade.

2. Da fundamentação técnica do objeto e da escolha do Registro de Preços

O Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026 analisa de forma satisfatória as alternativas de solução (contratação via SRP, internalização do serviço mediante oficina própria e contratações diretas fracionadas),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

demonstrando de maneira fundamentada, inclusive com estimativa de custos de implantação de oficina própria e alerta expresso quanto ao risco de fracionamento de despesa vedado pelo art. 75, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula 214/TCU, que a contratação via Sistema de Registro de Preços é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa. Esse raciocínio atende à exigência de motivação técnica e econômica do art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da estimativa de valor e da pesquisa de preços

A estimativa de valor está lastreada em pesquisa junto a três fornecedores da região, com registro expresso da tentativa, sem êxito, de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em razão da especificidade dos itens. Tal metodologia é admitida pela Lei nº 14.133/2021 (art. 23) e pela IN SEGES/ME quando inviável a pesquisa em bases oficiais, cabendo à Administração manter nos autos a documentação de suporte (orçamentos, memórias de cálculo), o que se recomenda seja confirmado antes da publicação, sem que isso constitua óbice à continuidade do certame.

4. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

O Edital aplica corretamente os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com a reserva de itens de valor estimado até R\$80.000,00 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, I, da referida Lei Complementar, bem como prevê a regra de desempate ficto dos arts. 44 e 45 (art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e a exigência de declaração de enquadramento (Anexo VI), atendendo à exigência de aplicação obrigatória constante do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e evitando a omissão desse procedimento, já identificada como falha recorrente em outros processos do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

5. Da vedação à subcontratação

A vedação à subcontratação do objeto está tecnicamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, amparada em considerações de padronização, qualidade, eficiência da fiscalização e gestão de riscos, atendendo à exigência de motivação para esse tipo de restrição, conforme jurisprudência do TCU citada no próprio estudo.

6. Do parcelamento, da adjudicação por item

A opção pelo parcelamento em itens e pela adjudicação por item independente está devidamente justificada no Termo de Referência, à luz do art. 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 247 do TCU, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de fornecedores especializados em materiais ou em mão de obra isoladamente.

7. Da gestão, fiscalização e execução contratual

A designação de Gestor (Valdomiro da Silva, matrícula 1055) e Fiscal (Gislei Marcelo Giotto, matrícula 1040) da Ata e dos contratos dela decorrentes, com atribuições detalhadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 3975/2023 e com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atende à exigência de segregação de funções e de acompanhamento técnico da execução, inclusive quanto à vedação expressa ao pagamento de mão de obra por mera disponibilidade, exigindo-se comprovação de horas efetivamente trabalhadas, cláusula que resguarda o Município contra risco de enriquecimento sem causa e de eventual apontamento de improbidade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

8. Da regularidade formal, da documentação de habilitação e da LGPD

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), a consulta ao CEIS e ao CNEP, e as disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estão adequadamente previstas no corpo do Edital e em seus Anexos, em conformidade com a legislação de regência.

9. Dos recursos, da adjudicação e homologação

As disposições relativas a recursos e pedidos de reconsideração (arts. 165 a 168), adjudicação e homologação (art. 71) e extinção contratual (arts. 137 a 139) reproduzem fielmente o regramento da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer FAVORÁVEL à continuidade do processo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026 (Processo nº 072/2026), por se encontrar substancialmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a legislação municipal aplicável.

O presente parecer é emitido com base nos elementos constantes dos autos, ficando sujeito à revisão caso sobrevierem informações ou documentos que alterem os pressupostos aqui analisados.

Ouro Verde/SC, 28 de Julho de 2026.

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38.674